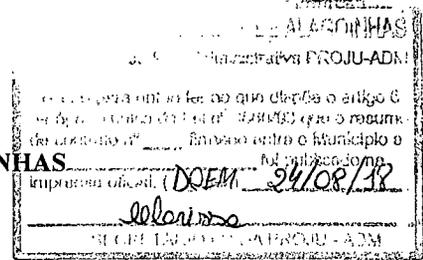




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 174/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.688/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, S/N, Térreo, Loja, Jardim Petrolar, Alagoinhas/BA, representada neste ato pelos Srs. **LEANDRO LIMA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 007.288.915-22, portador do RG 849080509 SSP-BA, e **MARCELA REIS CERQUEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 019.631.695-22, portador do RG 0957106394 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 079/2018**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 6531/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL, OS 10OCUPADOS EM TEMPO DE INFÂNCIA**.

ITEM		NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	O espetáculo Tempos de infância, estreou dia 03 de fevereiro de 2018 no Teatro Eliete Telles, e reúne a nova geração de humoristas baianos. Os atores do grupo de humor do youtube os 10ocupados revivem os momentos mais felizes e incômodos que passaram na infância, causando nostalgia e alegria a um público bastante diversificado, de adultos a crianças. A direção é de Helhão Sena e Rubenval Meneses, com o texto de Helhão Sena.	Grupo Teatral composto de 20 (vinte) componentes na qual irá se apresentar no dia do espetáculo , 11 (onze) componentes	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
02		02 Pautas (450 por pauta)	R\$ 900,00	R\$ 900,00
03		Translado SSA X ALAGOINHAS (11 pessoas)	R\$ 990,00	R\$ 990,00
04		Hospedagem para 11 (onze) componentes	R\$ 795,00	R\$ 795,00
05	Escrita a partir de recordações e momentos vividos pelo próprio autor e membros de elenco na sua infância, a peça acompanha um grupo de amigos em seu momento mais importante do dia que a hora de se divertir. Relembrando as antigas brincadeiras de infância como, esconde-esconde, futebol, policia e ladrão, AL[em da nostalgia de assistir desenhos na extinta TV globinho, que era transmitida todas as manhãs. A peça é dividida em vários quadros, abordando além das brincadeiras, conflitos entre os personagens de maneira leve e divertida.	Alimentação 11 (onze) componentes (03 dias)	R\$ 498,00	R\$ 498,00
06		Outdoor (02)	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07		Panfletos e Cartazes	R\$ 95,00	R\$ 95,00
08		Carro de som para divulgação do espetáculo	R\$ 300,00	R\$ 300,00
09		Lona do espetáculo	R\$ 200,00	R\$ 200,00
10	“Tempos de Infância” é um espetáculo divertido com o objetivo de causar nostalgia nos espectadores mais velhos e mostrar como eram as nossas brincadeiras aos espectadores mais jovens. Tudo isso com uma velha pitada de humor baiano que o grupo 10ocupados saber fazer muito bem.	Ingressos 1.800 (um mil e oitocentos) para distribuição gratuita	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Handwritten signatures and official stamp of PMA WISTO PROJU-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

<p>Sinopse: Relembrando as antigas brincadeiras de infância os atores do grupo 10ocupados, mostram que não era preciso de um celular ou um computador para se divertir quando crianças, deixando a mensagem que criança tem que ser criança.</p> <p>Ficha Técnica Elenco: Leozito Rocha, Dum Ice, Thiaguinho Cesar, Lukas Lele, Eris Sena, Aldair Rosario, Marcos Froes Texto: Helhao Sena Direção: Helhão Sena e Rubenval Meneses</p> <p>25 e 26 de agosto de 2018, às 20h Centro de Cultura de Alagoinhas</p>				
TOTAL				R\$ 7.828,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;



 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$7.828,00 (sete mil e oitocentos e vinte e oito reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

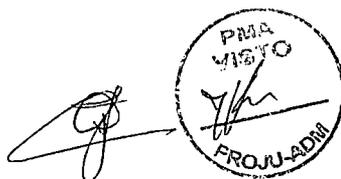
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET - 030758	2192	33.90.39	00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 24 de agosto de 2018.


IRACI GAMA SANTA-LUZIA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME
Rep. p/ Leandro Lima Miranda/Marcela Reis Cerqueira
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:
CPF: 86253071369

Leandro Augusto de Souza Carneiro

TESTEMUNHA 02:
CPF: 97235180587

Ailza Pedro dos Santos





CONTRATOS

Nº. 271/2016 RESCISÃO

ATO EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão Unilateral nº. 004/2018 – Contratante: O Município de Alagoins – Representante Legal: Jean Ander Martins Santos Silva (Secretário) - Contratada: Manoela de Oliveira Cunha ME – Fundamento Legal: Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002– Objeto: assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, declaro rescindido o Contrato nº. 271/2016, com aplicação das penalidades de multa consoante o item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do supracitado contrato, e ainda, impedimento de licitar pelo prazo de 1 (um) ano com o Município de Alagoins. Esta decisão gera efeitos imediatos, ficando assegurado à CONTRATADA a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, I, E, da Lei 8.666/93. – Data de Assinatura: 24/08/2018.

Nº. 174/2018

Contrato nº. 174/2018 – Contratante: Município de Alagoins - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Solut Serviços e Entretenimento Ltda ME – CNPJ nº. 23.103.688/0001-30 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº. 079/2018 – Objeto: contratação de empresa para realização do espetáculo teatral, os 100CUPADOS Em Tempo de Infância - Valor: R\$7.828,00 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais) - Data de Assinatura: 24/08/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 068/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2018

O Secretário Municipal de Saúde de Alagoins - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA. EMPRESA: FOOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. VALOR: R\$ 99.450,00 (Noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins-Ba, 24/08/2018. Moacir Lira de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde.**

DISPENSA

Nº 079/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2018

O Secretário Municipal de Administração de Alagoins torna público o resultado da homologação e adjudicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2018. Processo Administrativo nº 6531/2018. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL, OS 100CUPADOS EM TEMPO DE INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS - BAHIA. Em favor de: SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME. Valor global: R\$ 7.828,00 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: 2192 – 3.3.90.39. Data da Homologação: 24/08/2018. Alagoins, 24/08/2018. Jean Ander Martins Santos Silva – Secretário Municipal de Alagoins.**